

LEI Nº 1.572, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA POPULAR AOS USUÁRIOS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

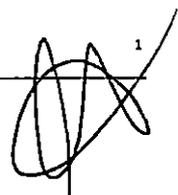
Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA CAIXAS D'ÁGUA POPULAR** aos usuários do fornecimento de água do município de Balsas, com o objetivo de facilitar o acesso da população ao armazenamento de água potável durante a interrupção no fornecimento de água.

Parágrafo Único: O programa observará os termos e condições disciplinadas nesta Lei e Decreto Municipal, e será executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, em conjunto com o SAAE e demais Secretarias e órgãos municipais.

Art. 2º Por intermédio deste programa, o Poder Executivo, fará a aquisição de "kit's" contendo reservatório de água individual (caixa d'água), material de instalação (tubos e conexões) e material de construção para base elevatória do reservatório (pedra, cimento, areia, ferro e madeira) e disponibilizará aos proprietários de imóveis cadastrados junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 3º Farão jus ao programa os proprietários e herdeiros de imóveis, que preencherem as seguintes condições:

- I - Não possuir em sua residência caixas d'água ou outro tipo de reservatório individual;
- II - Possuir cadastro atualizado do usuário junto ao SAAE;
- III- Estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de Baixa renda;
- IV - Possuir ligação de água junto ao SAAE;
- V - Estar em dia com as faturas de água;



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

§1º Fica limitado a 1 (um) reservatório individual para cada ligação de água, com capacidade de 250 (duzentos e cinquenta) litros a 1000 (mil) litros, de acordo com grupo familiar com maior número de pessoas e levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho de Emprego.

§2º A instalação do reservatório de água (caixa d'água) se dará por conta do Poder Público.

§3º No caso do inciso V, havendo parcelamento da dívida, a adesão ao programa fica condicionada à prévia quitação de, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida junto ao SAAE.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, a abertura do respectivo crédito especial.

Art. 5º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas